



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 844/2.005

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005

“Dispõe sobre a participação do Município de Alexânia-GO., no Consórcio Intermunicipal da Região do Pirineus e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Alexânia-GO., autorizado a participar da constituição e se associar ao **Consórcio Intermunicipal da Região do Pirineus** formado pelos Municípios de Alexânia, Cocalzinho de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Cristalina.

Art. 2º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para criação do **Consórcio da Região do Pirineus** com a minuta do Estatuto Social, anexo a presente Lei.

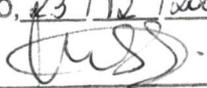
Parágrafo Único – A adesão do município ao **Consórcio Intermunicipal da Região dos Pirineus** dar-se-á nos termos do Protocolo de Intenções e da minuta do Estatuto Social que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - O Município fica autorizado a repassar recursos financeiros para manutenção das atividades do Consórcio e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, mediante contrato de rateio entre os consorciados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2.005.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 23/12/2005


Secretário Administrativo


Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal